

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000351/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004036/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200506/2026-27
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA, CNPJ n. 83.739.946/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO LUIZ BONOMINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Automotores, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Inflamáveis, Líquidas e Gasosas; Derivados de Petróleo, Produtos Químicos, Inflamáveis Tóxicos ou Perigosos, Gás Liquefeitos de Petróleo Incluindo Álcool de Qualquer Espécie, na Forma Líquida ou Gasosa; Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares, Tratoristas, Ajudantes e Carregadores de Veículos Rodoviários, Motorista de Empilhadeira, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Operadores de Caminhões Basculantes e de Empregados em Empresas de Depósitos de bebidas e Similares e Demais Profissionais Diferenciados Previstos no Segundo Grupo do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º DE MAIO DE 2025 o piso da categoria econômica está fixado nos seguintes valores:

01 – Motorista de Bi-Treme Demais Combinações	R\$ 2.520,16
02 – Motorista de Carreta e Semirreboque	R\$ 2.250,16
03 – Motorista de Transporte Rodoviário,(acima de 50 Km)	R\$ 2.228,98
04 – Motorista de Coleta/Entrega (até 50 Km)	R\$ 2.089,26
05 – Motorista Manobrista	R\$ 2.089,26
06 - Operadores de Máquinas Automotivas	R\$ 2.141,49
07 -Demais Empregados	R\$ 1.893,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MOTORISTAS DE BI-TRENS: Os motoristas de Bi Trens e demais combinações, terão uma gratificação de função no valor de R\$ 293,73 (duzentos e noventa e três reais e setenta e três reais) enquanto exercerem a função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA PERIGOSA: Os motoristas de transportes de cargas perigosas enquanto exercerem efetivamente função perigosa, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do trabalhador, com exclusão de participação nos lucros, gratificações, prêmios e outras verbas excluídas por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os salários normativos descritos na Cláusula Terceira, abrangerão somente a região de Santa Catarina.

PARÁGRAFO QUARTO: Motoristas que atuam na empresa, na condição de rota flutuante (operação interestadual), é facultado a Empresa a pagar seu salário normativo de acordo com a categoria e/ou índice de maior abrangência/atuação do motorista.

PARÁGRAFO QUINTO: A atuação esporádica do motorista não caracteriza o direito ao recebimento do contido Parágrafo Quarto.

-

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, a empresa, repassará aos salários de seus empregados, o índice negociado de 6,32% (seis, trinta e dois por cento), referente ao período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As antecipações salariais espontâneas no período de apuração da inflação que gerou os índices acima, poderão compensar do índice negociado tais

adiantamentos, com exceção dos aumentos concedidos em razão de fatos gerados diversos dos que justificam os reajustes desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão conceder adiantamentos salariais aos empregados que desejarem, no dia 20 de cada mês no valor máximo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal percebido, para desconto no mesmo mês da concessão do adiantamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após 01 de maio de 2024, receberão o aumento de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro, proporcionalmente aos meses de contrato, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, cujo valor não poderá ser inferior ao piso da categoria fixado nesta ACT.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá a Empresa optar pelo fornecimento de ticket alimentação e/ou refeição aos funcionários que trabalhem no administrativo, sendo uma livre escolha e opção do funcionário, cujo percentual poderá ser de até 20% sobre sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá o funcionário fazer a opção entre o ticket combustível e/ou vale transporte, podendo fazer a substituição de um pelo outro, sempre mediante documento expresso a ser entregue no RH da Empresa. Os funcionários que utilizam veículo próprio para se locomover até a Empresa não farão jus ao ticket e/ou vale transporte.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos discriminatórios dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS. O documento poderá ser digital, desde que remetido para o empregado por meio do aplicativo WhatsApp ou outro aplicativo a ele disponibilizado.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS

O pagamento dos salários, do valor das rescisórias e dos demais valores decorrentes do contrato de trabalho, deverão ser realizados no domicílio da prestação de serviço do empregado, ou no local onde o mesmo presta seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho, independente do período laborado, deverão ser quitados através de depósito bancário, TED ou cheques nominais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADES DO SINDICATO

A *empresa* efetuará o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, dos *Empregados associados*, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que forneça o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil, relacionando nominalmente os seus filiados respectivos e encaminhando a cópia das respectivas autorizações ou fichas de filiação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, os *Empregados* substitutos farão jus ao salário contratual dos substituídos (enunciado da Súmula 159 do TST), sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DAS ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados até o dia 15 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião de suas férias anuais, desde que o requeira, por escrito, no mês de janeiro do ano em que as gozará.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em comum acordo entre *Empregado* e *Empregador*, a empresa poderá antecipar individualmente o valor correspondente do 13º salário, quando solicitado pelo *Empregado* e aprovado pelo *Empregador*.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem a modalidade de dois (2) motoristas em um só veículo, no sistema de revezamento, pagará a ambos as horas extras prestadas independente do salário contratual, salvo disposição contrária em acordo coletivo de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão as horas trabalhadas com o adicional de 20% (vintepor cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABASTECIMENTO DO VEÍCULO/PERICULOSIDADE

Não se configura o adicional de periculosidade às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga. (Art. 5º e 193º da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido também que os motoristas que abastecerem o próprio caminhão nas dependências da empresa, não farão jus ao adicional de periculosidade pelo exíguo tempo de exposição e pela eventualidade que envolvem a hipótese aventada.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALOJAMENTO

As empresas pagarão aos seus motoristas, quando em viagem de serviço, a título de pernoite, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, para cada período de 24 horas que o empregado permanecer fora de seu domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam dispensadas do pagamento da compensação por pernoite as empresas que disponibilizarem veículos dotados de cama ou leito adequados ao descanso do motorista ou custearem integralmente a hospedagem do empregado em hotel ou estabelecimento similar, cabendo aos motoristas a responsabilidade pela guarda de seus pertences, inclusive roupa de cama.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É permitido à Empresa a proceder com o lançamento das verbas a título de pagamento das diárias dos motoristas na folha de pagamento destes, fazendo a descrição de respectiva verba no recibo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO

Para o motorista com acúmulo de função (aqueles que acompanham a manutenção dos veículos e a gestão de Pneus, e aqueles que realizam treinamentos de motoristas novatos, acompanhamento de viagens, plantões nas filiais, gestão de folgas, férias de motoristas e outras atividades afins), receberão um adicional de remuneração no valor fixo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREMIAÇÃO

As empresas poderão desenvolver sistemas de premiações que fomentem a segurança e o bem estar de seus colaboradores, bem como efetuar ajuda de custo nos termos da lei, cientes que estes não integram a remuneração e não se incorporam ao contrato de trabalho, eis que possuem caráter indenizatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento da premiação descrita acima, uma vez implantada pela Empresa, é facultada a esta, a pagar mediante cartão alimentação/refeição e/ou cartão premiação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BONIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

É facultado a Empresa optar por ajustar a bonificação, conforme seu plano de bonificação e Sanção Disciplinar, exclusivamente aos motoristas, baseada no cálculo no desempenho de segurança na condução dos veículos. Tal bonificação, caso implantada pela Empresa, poderá ser pago de forma variável de acordo com o maior e/ou menos exposição ao risco, cientes que estes não integram a remuneração e não se incorporam ao contrato de trabalho, eis que possuem caráter indenizatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento da bonificação descrita acima, uma vez implantada pela Empresa, é facultada a esta, a pagar mediante cartão alimentação/refeição e/ou cartão premiação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda, havendo o pagamento da bonificação descrita acima, deverá apresentar o respectivo relatório analítico, quando solicitado, ao Sindicato signatário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025, a Empresa deverá ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e eventuais ajudantes quando em viagem a serviço, com afastamentos superiores de 12 horas até 24 horas, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por dia, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo terceiro. As empresas poderão, sem que isso importe perda da natureza indenizatória da diária, pagar valores maiores do que acima fixado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa se obriga a antecipar numerário, em espécie ou através de depósito bancário, cartão eletrônico (débito/crédito, cartão alimentação ou similar) suficiente aos motoristas no início de cada viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo de que trata a presente cláusula, será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motoristas ou eventuais ajudantes ausentes nos termos do caput desta cláusula, em viagem de serviço, cuja ausência for inferior ao período aqui previsto, mas ultrapassar, o horário do almoço ou jantar, receberão valor correspondente a R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de ressarcimento de despesas de alimentação e mediante a apresentação dos comprovantes respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO: As regras acima aplicam-se aos demais funcionários da empresa que estiverem viajando a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS INTERNACIONAIS

Os motoristas de linha internacional terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor correspondente a US\$ 20 (vinte dólares norte-americanos), que serão devidos a partir da data que cruzarem a fronteira do Brasil com os países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a ter ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro, no valor máximo correspondente ao previsto na neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE

A empresa deverá manter plano de saúde para todos seus empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, em caso de falecimento do empregado, o valor equivalente a 02 (dois) salários percebidos pelo mesmo à época do óbito a seus dependentes legais, juntamente com a rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ficará isenta do respectivo pagamento, se comprovar, no ato da homologação, ou quando solicitado, existência desta previsão na apólice de seguro.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa deverá contratar seguro de vida destinado a cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, em atendimento às disposições do art. 2º, inciso V, letra "C" da Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas poderão escolher livremente qualquer Seguradora idônea para a contratação do seguro previsto no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que, comprovadamente não conseguirem efetuar a contratação de novos seguros no caput deste artigo, para pessoas com idade igual ou superior a 70 anos, estarão isentas deste ônus.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que contar com, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto na mesma empresa e estiver sob auxílio previdenciário por Acidente de Trabalho, receberá eventuais diferenças que se constatar entre seu salário e o auxílio pago pela Previdência.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica vedada anotação na CTPS do empregado motorista qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra **motorista**, evitando-se assim, prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MOTIVO PARA JUSTA DISPENSA

No caso de rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, deverá a empresa indicar, por escrito, a falta cometida e que deu origem à rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio integral no caso de obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional da verba aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Os empregados que não cumprirem fielmente as normas internas da empresa, ficarão sujeitos a dispensa por justa causa, desde que as mesmas não sejam ilícitas, contrárias as disposições deste contrato, ou estranhas a função do empregado, sendo que tais normas devem ser apresentadas por escrito para ciência dos empregados, os quais deverão assinar uma via, para os arquivos da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos motoristas, caberão a responsabilidade por toda e qualquer Infração de Trânsito, por ele cometida, e imposta ao seu veículo, desde que apurada sua culpa, bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, aos acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, na vigência desta ACT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São deveres do motorista (Art. 235-B da Lei 13.103/2015):

- a)- Estar atento às condições de segurança do veículo;
- b)- Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios da direção defensiva;
- c) - Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso; controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- d) -Zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- e) - Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- f) - Submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção de mínima de 90 dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcóolica, caso solicitado pela empregadora, com ampla ciência do empregado, pelo menos uma vez a cada dois anos e seis meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei 9.503/97, desde que realizado nos últimos sessenta dias, assegurado o sigilo da informação.

PARÁGRAFO QUARTO: A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcóolica previstos acima, será considerada infração disciplinar de natureza grave, sujeitando o infrator à rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajustam ainda que o condutor de veículo da empresa, contratado especificamente para a função de motorista, que no decorrer no período de validade do presente instrumento Acordo Coletivo de Trabalho, tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa, apreendida ou cassada pelas autoridades de trânsito ou que seja proibido de obter a respectiva habilitação para condução de veículo para o qual foi contratado, poderá a empresa rescindir o contrato de trabalho do empregado, nos termos da Lei.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAS (CARONAS)

Ajustam ainda as partes de que constituirá também falta grave, com as punições na forma da lei, o motorista que oferecer carona a terceiros (inclusive familiares) nos veículos de sua empregadora, sendo ainda, vedada a permanência no interior destes, de qualquer pessoa que não estejam diretamente ligada à prestação dos serviços de transporte, excetuando-se os casos em que forem expressamente autorizados, por escrito, pelo empregador, obrigando-se a entrega ao condutor de uma via da autorização respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NOS CAMINHÕES

Os caminhões poderão ser equipados, por câmeras internas e externas, bem como sensores de sono, desde que referidos equipamentos, se instalados na cabine dos veículos sejam programados para desligarem automaticamente quando do desligamento da ignição do veículo.

Parágrafo Primeiro – a instalação de tais equipamentos em momento nenhum servirá para fins de alegação de invasão de privacidade dos motoristas e ajudantes, sendo considerados somente e tão somente equipamentos ligados à segurança dos motoristas e ajudantes, dos veículos, da carga e do combustível.

Parágrafo Segundo – é vedado aos motoristas ou ajudantes desligarem e/ou obstruírem referidos equipamentos sem ordem expressa da empresa, sendo de sua responsabilidade a manutenção da higidez de referidos equipamentos, sob pena de constituir em falta grave a inobservância do quanto aqui estabelecido, além daquelas previstas no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Terceiro – a empresa sempre que solicitadas deverão disponibilizar aos sindicatos acordantes, acesso ao sistema para verificação de cumprimento dos preceitos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA SOBRE A CARGA TRANSPORTADA

Os motoristas, quando em viagem, não responderão por prejuízo material decorrente de furto ou roubo praticados por terceiros, ressalvando-se dolo ou culpa do motorista, desde que comprovados, através de inquérito administrativo com a participação da Entidade Sindical Laboral, no cumprimento de suas funções.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

a) - Os empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, de forma ininterrupta, terão direito a Aviso Prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa, nos termos do § único do art. 1º da Lei 12.506/2011;

b) - Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico ou do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o parto;

c) -Terá garantia de emprego o empregado, alistado para o Serviço Militar nos termos do art. 472 da CLT, excetuando-se a justa causa ou o pedido de dispensa;

d) -Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa e necessitar desse tempo final de serviço para a aposentadoria plena ou por idade, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da garantia de que trata a letra “d” desta cláusula, é imprescindível que o empregado apresente certidão de contagem de tempo de serviço do órgão previdenciário até 10 (dez) dias após o aviso prévio dado pela empresa, sob pena de perder a garantia de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estabelecem as partes que uma vez atingido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado afastado por Acidente de Trabalho, gozará de garantia de emprego e salário nos termos do art. 118 da Lei 823/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO ENTRE JORNADA

A jornada normal de trabalho de todos os integrantes da categoria será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, esuas eventuais alterações e repousos, se regerão pela Lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão optar pelo pagamento de 60 (sessenta horas) com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sem que isso implique, por analogia, na orientação contida na Súmula 199 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que optarem pelo pagamento das 60 (sessenta) horas pré-fixadas previstas acima, não estarão isentas do controle de trabalho de jornada de seus motoristas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado motorista é responsável pela guarda e preservação durante a viagem, dos equipamentos e acessórios regularmente existentes no veículo, bem como pela exatidão das informações contidas nos controles de jornada, manual, mecânico ou eletrônico, regularmente instalados nos veículos sob sua condução e normatizados pelo CONTRAN.

PARÁGRAFO QUARTO: O motorista, na condição de condutor, é responsável por controlar e anotar nos instrumentos fornecidos pelo empregador, o tempo de condução e os intervalos para refeição e repouso durante as viagens, preenchendo os documentos de controle que lhe forem fornecidos pela empresa. Cabendo o Empregador corrigir as eventuais inconsistências, mediante termo em separado, desde que o Empregado tenha ciência, através do Ajuste de Marcação, assinado junto com o seu Espelho Ponto.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas de trabalho prestadas em regime de plantão, quando representarem horas extras (aquelas prestadas além da 8 diária e 44 semanais), serão pagas mensalmente ao empregado, porém, quando excederem a 60 horas no mês, o excesso dessas horas será remanejado para o banco de horas mantido pela empresa, podendo, todavia, a empresa, com a concordância do empregado, remunerar as horas de plantão que excederem a 60 horas no mês, mesmo quando lançadas no banco de horas, antes de vencerem os 6 meses previstos em lei (art. 59, §5º, da CLT), com os respectivos acréscimos legais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUPRESSAO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, multiplicado pelos últimos cinco anos, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que tenham, por escrito, concordância do empregado, havendo ainda o compromisso de apresentar ao sindicato laboral, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE 4 HORAS

A jornada dos motoristas poderá ser prorrogada diariamente por até 4 (quarto) horas, conforme faculta o Art. 235-C (acréscimo da Lei 13.103/2015), cujas horas serão remuneradas com o acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados quando trabalhados, desde que não compensados durante a semana, serão pagos em dobro pelas empresas, conforme determina a lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas, terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha préavisado a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes, devendo o empregado apresentar certidão ou prova válida das provas realizadas no dia imediatamente posterior à realização do exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os Empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

- a) – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua [Carteira de Trabalho e Previdência Social](#), viva sob sua dependência econômica;
- b) – Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) – Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

- d) – Pelo período de 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade;
- e) – Por 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso;
- f) – Pelo período de 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária;
- g) – Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- h) – Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- i) – Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) – Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

As empresas somente poderão convocar seus empregados para trabalho em feriados, com o pagamento das horas laboradas com o acréscimo legal de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPOUSO FAMILIAR

O empregado que se ausentar, por mais de 12 (doze) dias consecutivos de seu domicílio, a serviço da empresa, terá direito à 24 (vinte e quatro) horas de repouso familiar, que ocorrerá na primeira semana após o seu retorno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o contrato de trabalho, as partes convencionam que o motorista poderá usufruir de 35h de DSR após seu 6º dia de trabalho, ou seja, no 7º dia, independentemente de onde estiver, seja em casa ou fora, sendo indenizada sua diária, quando estiver fora de casa. Essa opção será acordada entre Empregador e Empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O motorista deverá gozar de no mínimo 70h de descanso semanal, em casa ou fora, e o saldo até completar, no mínimo, 140 horas, será indenizado em folha de pagamento. Observar-se que a não realização do mínimo de 70h de DSR será indenizado em holerite, podendo por acordo individual o empregado e o empregador fixarem os parâmetros de descanso e compensação das horas de mencionadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a rescisão do contrato de trabalho, existindo horas DSR em aberto, estas serão pagas de forma pecuniárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TROCA DO DIA DE FERIADO

As empresas poderão trocar o dia do feriado por outro imediatamente posterior, visando proporcionar aos empregados um período maior de descanso contínuo, desde que tenham, por escrito, concordância do empregado, havendo ainda o compromisso de apresentar ao sindicato laboral, quando solicitado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1 art. 134 da CLT, desde que tenham, por escrito, concordância do empregado, havendo ainda o compromisso de apresentar ao sindicato laboral, quando solicitado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamento de segurança, EPI, a empresa fornecerá, anual e gratuitamente, dois jogos para os motoristas e um macacão para os trabalhadores de oficinas mecânicas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado beneficiado restituirá os uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na mesma pena incorrerá o empregado que, durante a vigência do contrato de trabalho, extraviar ou danificar, os uniformes e equipamentos efetivamente

recebidos, os quais deverão ser repostos imediatamente às expensas do funcionário infrator, autorizando desde logo o desconto em seu salário do valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitido o uso da logomarca da empresa empregadora ou de terceiros nos uniformes, desde que não se constitua em constrangimento pessoal, ou que contrarie os bons costumes e o bom senso, cuja inserção não gerará quaisquer direitos ao empregado a título de ressarcimento ou indenização pelo uso de imagem.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por Médicos e Dentistas do INSS ou do Sindicato da categoria profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pelas empresas, após o visto do Departamento Médico da firma, se houver, sendo obrigatória a indicação do CID no respectivo atestado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado ou membro da sua família, terá o prazo para o envio de atestado em até 48 horas, e poderá ser encaminhado por aplicativo para o encarregado do setor ou e-mail, ou ainda, através de outro meio idôneo, com a devida certificação.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

As controvérsias oriundas da presente convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e descumprimentos, e aguardar o prazo de 10 dias para a sua solução extrajudicial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTAS

Por qualquer infração das cláusulas desta Convenção Coletiva de trabalho, ficarão as empresas sujeitas a uma multa de 01 (um) salário mínimo regional, por infração, que se reverterá em favor dos obreiros envolvidos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGENCIA DIFERENCIADA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2027, fixando-se a data base de 01 de maio de cada ano, para negociação de suas cláusulas e condições econômicas, por força do disposto no parágrafo 3º do art. 614 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DA CATEGORIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos condutores de veículos automotores e de trabalhadores nas empresas de transporte de carga em geral e de logística, dentro da base territorial acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os funcionários da Empresa terão obrigatoriamente como base territorial de contratação a Matriz da Empresa localizada em Itajaí, excluindo-se, por ventura o local da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhum dispositivo do Contrato Individual de Trabalho que contrarie normas deste Acordo Coletivo de Trabalho poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecerão sobre as disposições inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho.

}

JOAO JOSE DE BORBA
Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE

LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

ANTONIO LUIZ BONOMINI
Diretor
TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.